



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

**RECOMENDAÇÃO N.º 02/2022**

**Autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0081.21.000400-8**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

**CONSIDERANDO** que restou instaurada pela **Promotoria de Justiça do Foro Regional de Mandaguacu** o INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0081.21.000400-8, com a finalidade de apurar possíveis ilegalidades no sistema de banco de dados da fiscalização tributária do Município de Mandaguacu, tendo em vista a suposta renúncia tributária, em tese, concedida à loteadora C.A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA., de propriedade de Carlos Azevedo, o qual teria implicado em perda de arrecadação por falta de judicialização das dívidas, incidindo em prescrição de crédito tributário de competência do Município de Mandaguacu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é prática muito comum nos Municípios a concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária por parte de chefes do Poder Executivo, sendo que tal concessão deve se dar por meio de lei municipal, sob pena de caracterização de ausência de arrecadação ou renúncia de receita;

**CONSIDERANDO** que somente por lei se pode criar e instituir tributos e/ou impostos de competência municipal, o mesmo ocorrendo em relação à isenção, subsídio, redução da base de cálculo, concessão de crédito, anistia e/ou remissão relativos a tributos, consoante dispõe a norma constante do **art. 150, §6º, da Constituição Federal**:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).*

**CONSIDERANDO que agir de forma negligente na**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

**arrecadação de tributo ou renda constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, conforme disposto no art. 10, inciso X, da Lei 8.429/92:**

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público”*

**CONSIDERANDO** que no referido procedimento extrajudicial consta noticiado que o sistema de dados da fiscalização tributária do Município de Mandaguaçu teria facilidade de amplo acesso a diversos agentes públicos municipais, possibilitando que dados relevantes sejam apagados, inclusive no que toca a cancelamentos de débitos pendentes de inscrição em dívida ativa, necessitando de aprimoramento, melhor controle e restrição de uso;

**CONSIDERANDO** que constitui crime punido com reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa, a conduta de “inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano” (artigo 313-A do Código Penal);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

**CONSIDERANDO** que constitui crime funcional contra a ordem tributária, punido com reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, a conduta de “exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente” (artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 8.137/90);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública, e notadamente agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público, possibilitando a imposição de sanções, como a perda do cargo, suspensão dos direitos políticos e multa (artigo 10, *caput* e inciso X, combinado com o artigo 12, da Lei n.º 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que também constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (artigo 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que Vossa Excelência observe o seguinte:

I – Abstenha-se de praticar, permitir ou tolerar atos e condutas que, no âmbito do controle e fiscalização tributária do Município de Mandaguáçu, inclusive no que toca ao uso de seu sistema de banco de dados, **impliquem violação ao regime jurídico-administrativo que rege a atuação da Administração Pública, sobretudo aqueles que possam ensejar dano ao Erário e favorecimento indevido de contribuintes**, sob pena de responsabilização pela prática de atos de improbidade



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

administrativa e tomada de providências na seara criminal e administrativa-disciplinar.

**II** – Promova as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições para aprimoramento do sistema de banco de dados da fiscalização tributária do Município de Mandaguacu, dentre elas:

**a)** restrição do número de servidores dotados de poderes para modificação e supressão de dados do sistema, inclusive cancelamento de débitos tributários, mediante ato administrativo que os identifique;

**b)** atribuição de *login* e senha de caráter pessoal e intransferível aos servidores que utilizam o sistema de banco de dados, com a assinatura de termo de responsabilidade;

**c)** instituição de *backup* e sistema que permita gerar relatório de ações e averiguar *login* de acesso daquele que promover modificação e supressão de dados;

**d)** deliberação quanto à possibilidade de instituir, por ato administrativo, a necessidade de que dados relativos a débitos acima de determinado valor sejam movimentados no sistema apenas mediante autorização de ao menos dois agentes, com senha e *login* distintos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

**III –** Realize as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições para conferência e revisão dos dados e cancelamentos de débitos inseridos no sistema de controle e fiscalização tributária – inclusive com a formação de equipe ou comissão especial para tal mister, se necessário for –, a fim de se apurar denúncias recebidas por esta Promotoria de Justiça de que estaria havendo cancelamentos indevidos de débitos, inclusive por suposto motivo de “duplicidade” de registro no sistema, e favorecimento indevido de empresas, como à loteadora C.A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA..

**IV –** Estabeleça, por ato administrativo, prazos e mecanismos de maior controle quanto à inscrição de débitos em dívida ativa.

**V –** Encaminhe cópia da presente Recomendação a todo o quadro de agentes públicos vinculados às atividades de controle e fiscalização tributária do Município de Mandaguaçu, efetivos e comissionados, remetendo a esta Promotoria de Justiça do Foro Regional de Mandaguaçu, comprovação de que todos foram efetivamente cientificados de seu teor, **com relação de nome completo, cargo e respectiva assinatura de ciência, destacando-se que, a partir da correlata ciência, tais servidores passam a integrar a presente Recomendação também como destinatários em relação ao item I, estando sujeitos, portanto, à possibilidade de responsabilização em caso de seu descumprimento.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

**VI** – Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas adotadas para cumprimento da presente Recomendação, comprovando documentalmente as medidas adotadas, ficando todos os destinatários cientes que, caso a comunicação não seja protocolada na Secretaria das Promotorias de Justiça do Foro Regional de Mandaguaçu até o último dia do prazo, interpretar-se-á o não acatamento da presente Recomendação por parte do Município de Mandaguaçu.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de eventual responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão, em especial, a não cobrança dos tributos devidos desde a data do início das atividades da referida empresa no Município de Mandaguaçu até a data em que ela encerrar essas mesmas atividades.

Em igual sentido, a presente Recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao patrimônio público e social sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser entregue **ao Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

---

**Pública, Chefes de repartição e Diretores (efetivos e cargos em comissão)**, cientificando-os do inteiro teor, assim como a possibilidade de responsabilização pessoal cível/criminal e administrativa pela não prestação das informações requisitadas.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada à Câmara Municipal de Mandaguaçu e Tribunal de Contas do Estado para ciência de seus termos.

**Mandaguaçu, 25 de julho de 2022.**

**SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM,**  
**Promotora de Justiça.**